

LEI MUNICIPAL Nº 998/2017

PUBLICADO
EM 29/11/17 DL 17
Funcionário responsável

EMENTA – Dar nova redação ao § 3º do artigo 3º, da Lei Municipal nº 896/2014, datada de 04 de dezembro de 2014 e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais e com amparo no que preceitua a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

EMENTA – Dar nova redação ao § 3º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 896/2014, datada de 04 de dezembro de 2014 e dá outras providencias.

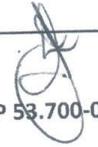
Artigo 1º - O § 3º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 896/2014, datada de 04 de dezembro de 2014, com o advento desta Lei passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º - Outros benefícios eventuais para atender as necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária:

I – Igual ao que está na Lei;

II – Ajuda em cesta básica no período de defeso aos munícipes que comprovadamente trabalham em atividades da pesca, comercio de crustáceos em geral e produtos derivados e não tenham outras atividades financeiras, ou a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA
CNPJ: 08.637.399/0001-28
RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000
FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156



municípios que estejam em situação de risco ou extrema vulnerabilidade econômica, esporadicamente;

III – Ajuda financeira no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para custear auxílio moradia a famílias que estão em situação de vulnerabilidade social, por um período de 06 (seis) meses, podendo ser reconduzido mediante parecer social;

IV – Auxílio gás de cozinha esporádico para pessoas inseridas no CAD ÚNICO;

V – Benefício em material de carpintaria, como: caibro, linha, porta, janela, cama e outros utensílios de primeira necessidade para famílias que estejam em situação de risco e vulnerabilidade; e

VI – Doação em gêneros alimentícios nos principais períodos festivos para famílias inseridas no CAD ÚNICO: na páscoa, benefício de peixe; no São João, benefício em milho; no Natal, benefício em cesta natalina”.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Ação e Serviço Social.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2017.



JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito Municipal.